



DECRETO Nº 579 DE 07 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Altera o Decreto nº 1179 de 26 de Setembro de 2023, que dispõe sobre as fases e os procedimentos para a conformação, a execução e o monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.003.010127/2024-11,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1179 de 26 de Setembro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

I - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

(...)

IV - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer ou facilitar a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, desvios éticos e de conduta.

(...)

VI - funções de integridade: são funções exercidas para a promoção da ética, transparência ativa, acesso à informação, tratamento de conflito de interesses, nepotismo e denúncias, verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, procedimentos de responsabilização, gestão de riscos e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade.

VII - instâncias de integridade: órgãos, comitês, unidades administrativas e agentes responsáveis pelas funções de integridade no órgão ou entidade.

VIII - eixos temáticos: são elementos centrais, essenciais e complementares que reforçam a integridade de uma instituição."(NR)

(...)

"Art. 5º (...)

§4º A primeira versão do Plano de Integridade de cada órgão ou entidade deverá ter vigência mínima de 2 anos e terá como principal enfoque o estabelecimento de medidas para implementar, integrar e aprimorar as funções de integridade, definindo atribuições, políticas, processos, fluxos, metodologias, capacitações e ações que irão estruturar, reforçar e fortalecer a integridade institucional". (NR)

(...)

"Art. 8º (...)

§ 1º Os responsáveis pela gestão da integridade deverão ser dotados de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

§ 2º Além das atribuições previstas no caput, os Comitês Internos de Governança serão encarregados de articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade." (NR)

(...)

"Art. 11. A estrutura dos programas de integridade deve conter e evidenciar:

I - a caracterização geral do órgão ou da entidade, com a apresentação das competências, estrutura e diretrizes estratégicas;

II - o diagnóstico do ambiente de integridade;

III - visão e objetivos em relação ao ambiente de integridade;

IV - a estrutura de governança e de gestão da integridade;

V - a previsão de realização de monitoramentos e de avaliações de integridade;

VI - o plano de comunicação e plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais;

VII - o plano de integridade organizado em eixos temáticos e ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou da entidade em relação ao ambiente de integridade"

Parágrafo único. Para a evidenciar a estrutura de governança e gestão da integridade de que trata o inciso IV, serão consideradas as instâncias e funções de integridade que, interconectadas, promovem a temática da integridade no órgão ou entidade, mitigando os riscos e gerando um ambiente interno mais íntegro, que contribuirá para a entrega de melhores serviços públicos e resultados à sociedade." (NR).

(...)

"Art. 13 Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão aprovar seus planos de integridade em até 120 dias, contados a partir da instauração do processo de implantação, a ser enviado pela Controladoria-Geral do Município.

§1º A aprovação do Plano de Integridade ocorrerá por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade e deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a indicação do link de acesso ao Plano de Integridade na página da internet do órgão ou entidade.

§2º O Plano de Integridade aprovado deverá divulgado internamente, para ciência e cumprimento de todos os agentes públicos envolvidos, e externamente, para conhecimento das partes interessadas. (NR)

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de maio de 2024.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

João Luiz Martins Esteves
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Beatriz de Oliveira
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 07/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Oliveira, Controlador(a) Geral do Município**, em 09/05/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 09/05/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12836396** e o código CRC **AAC3237A**.

Referência: Processo nº 19.003.010127/2024-11

SEI nº 12836396